



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 54/2021

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCARF/DIUC Nº 054/2021

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	ARCELORMITTAL BRASIL S/A
CPF/CNPJ	17.469.701/0150-18
Município	Itatiaiuçu
Nº PA COPAM	00366/1990/036/2014
Nº Processo de Compensação Ambiental SEI	2100.01.0011896/2021-84
Código - Atividade – Classe 3	A-05-06-2 - Disposição de Estéril ou de Rejeito Inerte e Não Inerte da Mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção A-05-04-7 - Pilhas de Rejeito/Estéril – Minério de Ferro
Licença Ambiental	LP+LI+LO Nº 019/2020 – SUPPRI
Condicionante de Compensação Ambiental	3 - Apresentar protocolo com pedido de compensação em atendimento ao art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) para que seja estipulada e cumprida a compensação ambiental, a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF).
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (FEV/2021)[1]	R\$ 12.402.080,11
Fator de Atualização TJMG – De FEV/2021 a JUL/2021	1,0367169
VR do empreendimento (JUL/2021)	R\$ 12.857.446,05
Valor do GI apurado	0,4450 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUL/2021)	R\$ 57.215,63

1. Escopo do processo de compensação ambiental

O escopo do presente processo de compensação ambiental é o mesmo do PA COPAM Nº 00366/1990/036/2014, o qual é descrito no Parecer nº 50/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020, vejamos:

“No decorrer da análise do processo, a equipe técnica verificou a existência de três processos de titularidade da ArcelorMittal Brasil S.A referentes a mesma atividade para serem realizadas em áreas contíguas e enquadrados na mesma modalidade de licenciamento ambiental. Dessa forma, a equipe técnica visando evitar a fragmentação da atividade, sugeriu a unificação dos três processos, mediante o arquivamento dos Processos Administrativos nº 00366/1990/035/2014 e 00366/1990/021/2011 e incorporação dos documentos que instruíram estes processos ao presente processo que foi mantido e é objeto deste parecer único” (p. 3).

“Após a unificação dos Processos Administrativos nº 00366/1990/035/2014 e 00366/1990/021/2014 ao processo 00366/1990/036/2014, o empreendedor, visando tornar mais clara a atividade que está sendo objeto deste licenciamento, apresentou informações complementares onde utilizou a denominação “Área 2” para a estrutura contemplada no processo 00366/1990/035/2014 e “Área 3” para a estrutura contemplada no processo 00366/1990/021/2014. As áreas que eram objeto do processo 00366/1990/036/2014, antes da unificação, foram denominadas como “Área 01-A” e “Área 01-B”. A localização de cada estrutura que está sendo objeto deste licenciamento está indicada na figura 2.1 e identificada a seguir:☒

☒ Ampliação da Pilha de rejeito/estéril associada ao desvio de estrada de acesso local: Área 01-A

☒ Preenchimento de cava: Área 01-B;

☒ Ampliação da Pilha de estéril: Área 02;

☒ Implantação da Pilha de Estéril e Rejeito: Área 03” (p. 5).

Figura 1 – Localização de cada estrutura a ser licenciada (Fonte: Figura 2.1 do Parecer nº 50/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020).

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 - Índices de Relevância

2.1.1 - Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razões para a marcação do item: O Parecer nº 50/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020 não deixa dúvidas de que existem espécies ameaçadas de extinção na área de influência do empreendimento, vejamos:

“Dentre as espécies registradas durante as campanhas realizadas, somente uma consta na lista de espécies ameaçadas de extinção do Conselho Estadual de Política Ambiental (2010), sendo esta o cascudo – *Harttia torrenticola*, a qual está classificada como “Vulnerável” (VU) no Estado de Minas Gerais” (p. 35).

“O levantamento de dados secundários foi realizado considerando localidades na região da Serra Azul, na qual a paisagem se assemelha com a da All do Projeto. A avifauna regional e de potencial ocorrência na All demonstra ser relevante, com presença de espécies ameaçadas de extinção e endêmicas. [...]. Dentre as espécies ameaçadas está o *Spizaetus ornatus* - Gavião-de-penacho, classificado na categoria Em Perigo (EN) no estado. Já a nível global, duas espécies estão Quase Ameaçadas, *Phylloscartes eximius* - Barbudinho e *Porphyrospiza caeruleascens* - Campainha-azul, e uma, *Jacamaralcyon tridactyla* - Cuitelão é considerada na categoria Vulnerável, a nível global de acordo com IUCN” (p. 36-37).

“De acordo com os dados secundários compilados, ocorrem na região de inserção do empreendimento pelo menos 30 espécies de mamíferos, de oito ordens e 16 famílias. As espécies *Puma concolor*, *Chrysocyon brachyurus* e *Leopardus* sp. merecem atenção, pois são classificadas como “Vulneráveis” (ou Em Perigo, dependendo da espécie de *Leopardus* presente) em nível estadual e nacional. Além disso, as espécies *Chrysocyon brachyurus* e *Callicebus nigrifrons* possuem nível de ameaça global como “Quase Ameaçados”, significando que um declínio na população pode levá-los à ameaça de extinção. [...]” (p. 41).

2.1.2 - Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para a marcação do item: “Todos os taludes dos locais alterados serão reconformados com geometria estável e esteticamente adequadas e serão objeto de plantio do coquetel de sementes de leguminosas” (Item “5.1.1 - Revegetação das áreas de empréstimo com espécies de rápido crescimento”, PCA-Pilha de Estéril/Rejeito: PA nº 00366/1990/021/2011 - DNPM: Nº 13.845/1967) .

A composição do coquetel de sementes supracitado é apresentada na Tabela 16 do PCA, página 60. Destaca-se a indicação de espécies alóctones invasoras, por exemplo, a Crotalária (*Crotalaria juncea*).

A *Crotalaria juncea* consta da Base de espécies invasoras do Instituto Hórus[2]. Trata-se de um arbusto nativo da Índia, que tolera grande variação climática, crescendo em quase todos os tipos de solos, menos em solos encharcados.

O PCA da ampliação da pilha de estéril - PROCESSO COPAM 062/1994 - DNPM nº 13.845/1967 na recuperação de áreas degradadas também inclui a utilização de espécies invasoras, vejamos:

“[...] recomenda-se a aquisição e preparo do coquetel de sementes, corretivos fertilizantes e também um material orgânico, que servirá de enchimento na hora do plantio propriamente dito. As proporções do coquetel seguem abaixo [...] a seguir” (p. 53).

“Coquetel de sementes – o coquetel deverá conter as seguintes espécies de vegetais nas devidas proporções: 25% de braquiária (*Brachiaria* sp); 5% de calopogônio (*Calopogonium mucunoides*); 10% de nabo forrageiro (*Raphanus sativus*); 5% de crotalária (*Crotalaria juncea*); 5% de lab-lab (*Dolichos lab lab*); 25% de feijão guandu (*Cajanus cajan*); 25% de capim gordura (*Melinis minutiflora*)” (p. 53).

Os relatos de invasões de algumas dessas espécies em fragmentos de vegetação da área de influência do empreendimento constam do Parecer nº 50/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020, vejamos:

- “Esse fragmento foi classificado como em estágio inicial através dos parâmetros da Conama 392/2007 por possuir porte arbóreo, possuindo as seguintes características: ausência de estratificação definida, tendo trechos dominados por gramíneas exótica (capim

gordura) e nativa (capim-rabo-de-burro) entremeadas por arbustos e árvores isoladas indicadoras de estágio inicial e trechos formados por paliteiro de árvores e arbustos; [...]” (grifo nosso) (p. 63).

- “Em vistoria foram verificados alguns pontos da área de ampliação da PDE 02, sendo um trecho de 0,14 hectares, ao norte com coordenadas X 563775 e Y 7774288, caracterizado como área antropizada, se tratar de fragmento de vegetação nativa de fitofisionomia de savana em estágio inicial de regeneração. **O trecho refere-se a uma área com alto grau de alteração com predominância em seu estrato herbáceo por espécie exótica, capim gordura (*Melinis minutiflora*), mas também com algumas espécies nativas em regeneração natural inicial, como macela, pau-santo, guamirim, capim rabo-de-burro**” (grifo nosso) (p. 67).

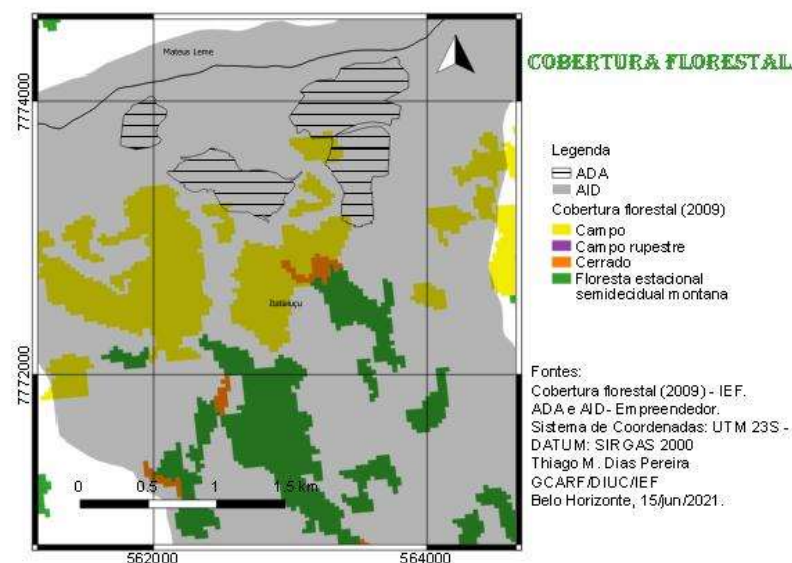
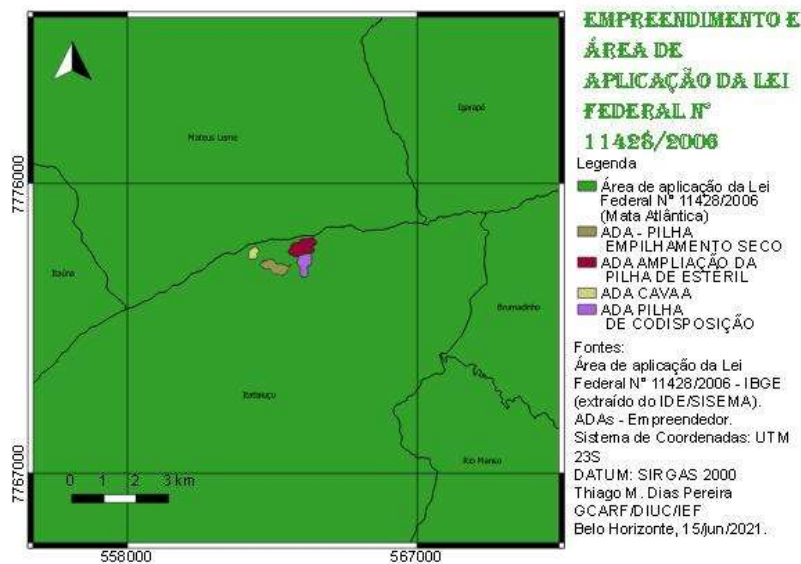
- “Foi vistoriado um trecho dessa fitofisionomia, sendo possível constatar se tratar de savana em estágio inicial de regeneração pelas seguintes características: ausência de estratificação, composta por diversas **espécies exóticas de gramíneas (braquiária, capim gordura, capim-elefante)** e arbóreas (eucalyptus e mamona), e indivíduos nativos isolados ou em pequenos agrupamentos, sendo alguns de grande porte; [...]” (grifo nosso) (p. 69).

A continuidade do plantio dessas espécies representa um fator facilitador para a modificação da biota a médio e longo prazo, considerando inclusive que a região apresenta vegetação campestre que é susceptível a invasão biológica.

Atualmente, as espécies exóticas invasoras são reconhecidas como a segunda causa mundial para a perda de diversidade biológica, perdendo apenas para a destruição de habitats e a exploração humana direta. Essas espécies, quando introduzidas em outros ambientes, livres de inimigos naturais, se adaptam e passam a reproduzir-se a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a se tornar dominantes após um período de tempo mais ou menos longo requerido para sua adaptação. Assim, este parecer opina pela marcação do presente item.

2.1.3 – Interferência/Supressão da vegetação, acarretando fragmentação de ecossistema especialmente protegido

Razões para a marcação do item: Empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica (Mapa “Empreendimento e área de aplicação da Lei Federal Nº 11428/2006). O mapa “Cobertura florestal” apresenta os fragmentos de vegetação nativa existentes na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID) do empreendimento. Sendo assim, esperam-se interferências diretas em fragmentos de vegetação nativa.



Consta do Parecer nº 50/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020, página 86, o impacto ambiental “Supressão de Vegetação Nativa”, cujo descritivo é abaixo apresentado.

“Perda e fragmentação de habitat (Savana florestada e arbórea em estágio médio de regeneração e savana em início de regeneração); redução de biodiversidade; perda de conectividade de habitats; alteração da paisagem; perda de indivíduos de espécies ameaçadas e protegidas por lei; exposição do solo (remoção de *topsoil*), facilitando a ocorrência de processos erosivos; afugentamento e possível aumento de atropelamento da fauna, que por sua vez, irá buscar refúgio em áreas próximas, implicando na limitação da circulação de elementos da fauna pelo local, tornando-os mais vulneráveis às pressões externas, uma vez que será reduzida a conexão entre as áreas de mata da região; aumento da atividade predatória, uma vez que tais indivíduos se tornam mais

frágeis diante da falta de locais de abrigo pelo percurso, o que pode vir a aumentar a caça e mortalidade de alguns animais por parte dos colaboradores do empreendimento e também por parte dos predadores. Dessa forma, o impacto foi classificado como negativo, irreversível, média magnitude e de grande importância.”

O Bioma Mata Atlântica é um dos mais ameaçados do mundo, já estando atualmente bastante fragmentado. A grande quantidade de espécies ameaçadas e populações isoladas no referido Bioma é um sinal dessa fragmentação. Portanto, qualquer interferência em sua vegetação nativa aumenta a fragmentação do referido Bioma.

Assim, considerando os efeitos acima elencados na vegetação nativa e fauna associada (interferência e supressão), opinamos pela marcação do presente item.

2.1.4 - Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para a não marcação do item: O item 13.11 do Parecer nº 50/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020 apresenta as informações que embasam a não marcação do presente item:

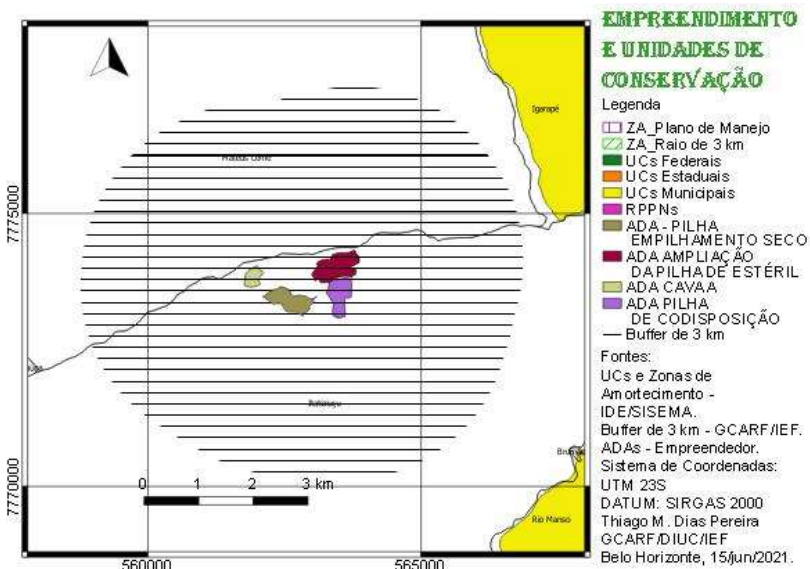
“13.11. Espeleologia

O empreendedor, por meio das CE-AMSA/ MA 54-19 e CE-AMSA/MA 81-19, apresentou o Estudo de Prospecção Espeleológica elaborado pela Geomil Serviços de Mineração, acompanhado de ART e CTF do responsável técnico (fls. 1299 às 1428). De acordo com o item 4.1 do Estudo de Prospecção Espeleológica não foram identificadas cavidades nos limites da ADA em avaliação, bem como em seu raio de 250 metros (fls. 1310 e 1388). Portanto, não incide compensação espeleológica”.

O referido Parecer, página 82, ainda inclui a seguinte informação: “Durante o caminhar procurou-se privilegiar as áreas geológico/geomorfológicamente mais favoráveis ao desenvolvimento de estruturas e feições cársticas, entretanto, em nenhum dos trabalhos de prospecção espeleológica foram identificadas estruturas e/ou feições cársticas/pseudocársticas, bem como feições geomorfológicas favoráveis à formação/manutenção de cavidades.”

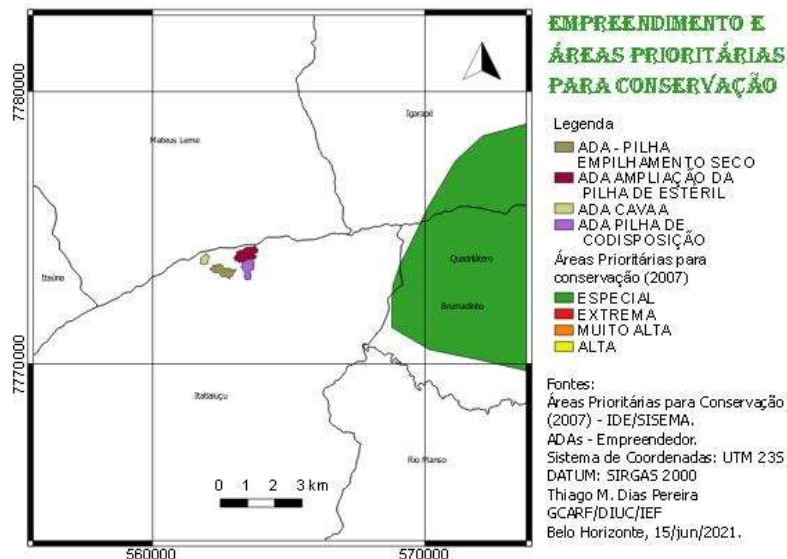
2.1.5 - Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para a não marcação do item: Considerando o critério do POA_2021, verifica-se do mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” que não existem UCs de proteção integral a menos de 3 km da ADA do empreendimento, o que justifica a não marcação do presente item.



2.1.6 - Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para a não marcação do item: A ADA do empreendimento não está localizada dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade (ver mapa “Empreendimento e Áreas Prioritárias para Conservação”).



2.1.7 - Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item: O Parecer nº 50/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020 apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“Nos estudos o empreendedor considerou que esse impacto é de pequena magnitude, por conta das características do material que será utilizado na conformação das pilhas. Entretanto, em vistoria, observou-se que a mina possuía significativa quantidade de poeira. Diante disso, a equipe técnica não concorda com a colocação do empreendedor, e vai condicioná-lo a apresentar mais pontos de monitoramento da qualidade do ar, assim como intensificar a aspersão das vias” (p. 84).

2.1.8 - Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para a marcação do item: De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)^[3] destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...] As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...]”.

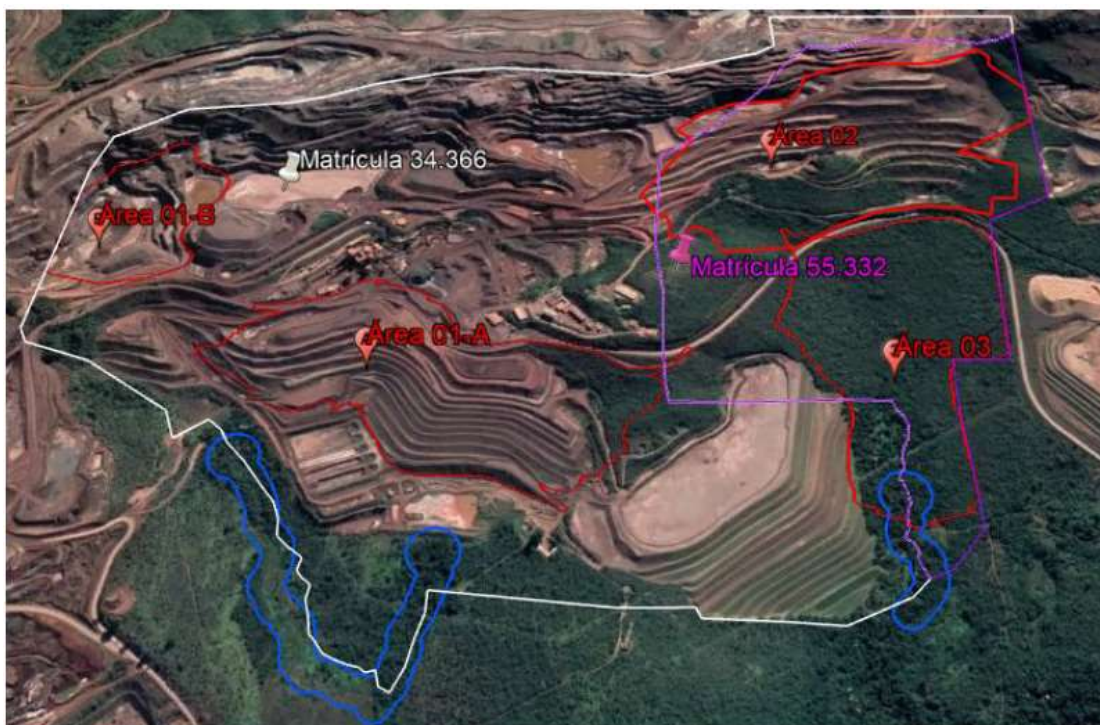
A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água.

A definição de All do meio físico levou em consideração impactos referentes a este item, vejamos: “A All sobre Meio Físico foi delimitada considerando os pontos mais distantes em relação às cabeceiras, mas ainda em trechos situados a jusante do local das atividades minerárias, em função dos impactos indiretos do assoreamento e contaminação das águas, bem como na modificação dos regimes de escoamento da bacia. [...]” (grifo nosso) (Parecer nº 50/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020, p. 19).

Trata-se de área de recarga, portanto modificações nos regimes de escoamento deverão ser compensadas: “[...] o local de inserção do empreendimento caracteriza-se como área de recarga dos aquíferos de topo, de modo que o monitoramento permitirá o acompanhamento regular das variáveis sazonais durante a operação do empreendimento” (Parecer nº 50/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020, p. 29).

A figura abaixo indica a presença de nascentes a jusante do empreendimento.

Figura 2 - Em branco e lilás a delimitação das matrículas. Em vermelho a ADA e em azul a delimitação das APPs de nascente e curso d’água do imóvel (Fonte: Figura 8.1 do Parecer nº 50/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020).



Dentre os impactos elencados no Parecer nº 50/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020 está a “Intervenção em APP com supressão de vegetação”, que inclui os seguintes aspectos relativos ao presente item: “Alteração de curso d’água; supressão de nascente; [...] exposição do solo [...]”

Sendo assim, opina-se pela marcação do presente item.

2.1.9 - Transformação de ambiente lótico em lântico

Razões para a marcação do item: Em consulta ao Parecer nº 50/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020, item 13.13 (Dos Recursos Hídricos), foi identificada intervenção via barramento.

“O empreendedor formalizou processo de outorga referente ao uso de barramento em curso de água, sem captação (PA nº 55.844/2020) e apresentou os documentos solicitados no FOB 1008806/2014 H (fls.2833/2844). Foram recolhidos os valores referentes à análise do processo e emolumentos (fls. 2835/2837). O requerimento foi analisado pelo IGAM que emitiu Parecer Técnico IGAM/GERUR/OUTORGA nº 144/2020 sugerindo o deferimento do uso requerido com o mesmo prazo de validade da licença ambiental, conforme redação do art. 9º, §1º da Portaria IGAM nº 48/2019.”

2.1.10 – Interferência em paisagens notáveis

Razões para a não marcação do item: Ainda que o empreendimento preveja o impacto de alteração da paisagem, a Figura 6.1 do Parecer nº 50/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020, que apresenta uma imagem aérea com o uso do solo na ADA, demonstra que a paisagem já apresenta antropização considerável, não sendo identificada paisagem notável. Portanto, opina-se pela não marcação do presente item.

2.1.11 – Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item:

Conforme os trechos do Parecer nº 50/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020 abaixo apresentados, o empreendimento prevê a utilização de combustíveis fósseis para o abastecimento dos veículos, o que acarretará na emissão de gases estufa, vejamos:

“As estruturas de apoio às atividades são: Posto de Combustível: equipado com dois tanques aéreos de 15 m³ cada um, os quais são protegidos por bacia de contenção e dispositivos de segurança. Esta obra está de acordo com as normas vigentes, sendo que o efluente gerado é tratado em caixa separadora (água-óleo). [...]” (p. 13).

“Os procedimentos referentes à emissão de fumaça preta e material particulado nos veículos movidos a diesel que compõem a frota da Arcelor Mittal, na Mina Serra Azul, deverão passar por Testes de Escala Ringelmann, enquanto os veículos pertencentes a empresas que prestam serviços ao empreendedor, caso possuam contratos maiores que 90 dias, deverão apresentar ao setor de Meio Ambiente da contratante, o Laudo de Opacidade, emitido por laboratório certificado com a utilização de Opacímetro” (p. 101).

2.1.12 - Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item: O Parecer nº 50/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020 não deixa dúvidas que o empreendimento implicará em intensificação dos processos erosivos: “As operações de limpeza da área e depois a ocupação da mesma pela pilha, promoverão uma alteração inevitável na topografia e, conseqüentemente, na paisagem. Tais intervenções são potencialmente geradoras de processos erosivos, com a movimentação de materiais granulares e a desproteção do solo, podendo repercutir sobre as águas superficiais a jusante do empreendimento” (p. 83).

2.1.13 - Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item:

O Parecer nº 50/SEMAD/SUPPRI/DAT/2020 considera que o empreendimento acarreta a geração deste impacto ambiental, vejamos: “Haverá aumento de ruído proveniente da movimentação de máquinas no lançamento e acomodação dos sólidos durante a sua disposição na pilha e dos caminhões que farão o transporte do material a partir da planta de tratamento” (p. 84).

Destaca-se as consequências deste impacto sobre a fauna, causando seu afugentamento.

2.2 Indicadores Ambientais

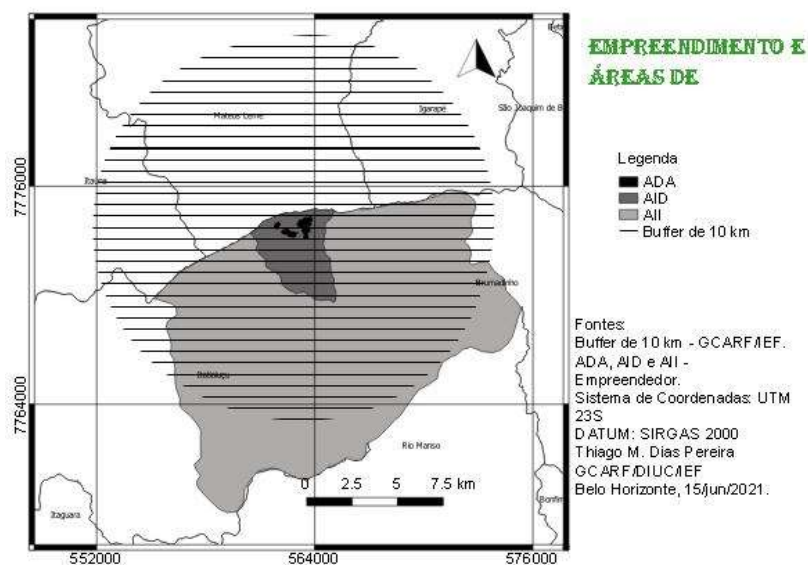
2.2.1 - Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item:

Razões para a marcação do item: - A LP+LI+LO N° 019/2020 foi concedida em 30/12/2020, com validade de 10 anos. Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. O empreendimento apresenta uma série de impactos permanentes citados nos EIAs. Por exemplo, “Alterações sobre a Topografia e a Paisagem”, “Riscos Geotécnicos” e “Redução de Habitats”. O impacto que está sendo acarretado referente ao item *Introdução ou facilitação de espécies alóctones* também tem consequências a longo prazo, apresentando possível irreversibilidade. Assim, este parecer opina pela marcação do fator “duração longa”.

2.2.2 - Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item: O empreendedor encaminhou os polígonos ADA, AID e AII, os quais constam do processo SEI n°2100.01.0011896/2021-84. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que partes dos limites da AII se estendem além de 10 km do limite da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, considerando o critério estabelecido na legislação, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.4 Planilha de Grau de Impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM	
ARCELORMITTAL BRASIL S/A		00366/1990/036/2014	
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500
	outros biomas	0,0450	
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	
	Importância Biológica Extrema	0,0450	
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	
	Importância Biológica Alta	0,0350	
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100
Somatório Relevância		0,6650	0,2950
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500	
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650	
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850	
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000
Total Índice de Temporalidade		0,3000	0,1000
Índice de Abrangência			
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500
Total Índice de Abrangência		0,0800	0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,4450
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação			0,4450%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	12.857.446,05
Valor da Compensação Ambiental		R\$	57.215,63

3 - APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do Empreendimento e o Grau de Impacto – GI:

VR do empreendimento (FEV/2021)[4]	R\$ 12.402.080,11
Fator de Atualização TJMG – De FEV/2021 a JUL/2021	1,0367169
VR do empreendimento (JUL/2021)	R\$ 12.857.446,05
Valor do GI apurado	0,4450 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUL/2021)	R\$ 57.215,63

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR), bem como a Declaração da data de implantação do empreendimento, são documentos autodeclaratórios elaborados pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. Sendo assim, considerando o regime de teletrabalho, não foi possível a checagem de planilhas VR referentes a outros processos da empresa com compensação ambiental concluída. O teor das justificativas são de total responsabilidade do empreendedor. O VR apenas foi extraído da planilha, atualizado até Jul/2021 e utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Não dispomos de procedimento e profissionais (contador e engenheiros orçamentistas) com formação própria para a análise da referida planilha.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento não afeta nenhuma UCs conforme critério do POA_2021.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso – JUL/2021	
Regularização fundiária	R\$ 34.329,38
Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 17.164,69
Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 2.860,78
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento	R\$ 2.860,78
Total	R\$ 57.215,63

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0011896/2021-84 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº : 00366/1990/036/2014 Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1 (LP + LI + LO), que visa o cumprimento das condicionantes nº 04 e 16, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0595326/2020 (26020162), devidamente aprovada pelo Superintendente de Projetos Prioritários - SUPRI, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (26020187) Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2021.

Thiago Magno Dias PereiraGestor Ambiental
MASP: 1.155.282-5**Elaine Cristina Amaral Bessa**Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda DenucciGerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2

[1] Embora a planilha VR seja datada de Jul/2021 (DOC SEI 32835654), os valores são similares aos da planilha anterior de Fev/2021 (DOC SEI 26020192), não sendo constatada atualização monetária. Dessa forma, a referida atualização consta do presente Parecer.

[2] Disponível em < http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=YGxIjnl6ZzZhbJNydGUCVQYFQxpKFy4rLWouciRkczc1MjVrQzx2SxoQQE0ZEB8eSQIEBgJSURxPTEVbCOhLTEobF3YgYGAXMz08fy8oLA%3D%3D#tabsheet_start>. Acesso em 01 fev. 2021.

[3] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental**: impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

[4] Embora a planilha VR seja datada de Jul/2021 (DOC SEI 32835654), os valores são similares aos da planilha anterior de Fev/2021 (DOC SEI 26020192), não sendo constatada atualização monetária. Dessa forma, a referida atualização consta do presente Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, **Servidor Público**, em 05/08/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci**, **Gerente**, em 11/08/2021, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32840605** e o código CRC **881F37BB**.